

Artigo 76.º

Gestor do procedimento*(Revogado.)*

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 77.º

Contagem dos Prazos

Aos prazos estabelecidos no presente Regulamento é aplicável o regime geral do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 78.º-A

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do município de Cinfães, na sua conta bancária, que se encontra divulgada no sítio da internet (www.cm-cinfaes.pt) e nos serviços de atendimento e tesouraria do município.

Artigo 78.º-B

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à câmara municipal ou ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas e subdelegadas, nos termos previstos na lei.

Artigo 79.º

Norma revogatória*(Revogado.)*

Artigo 79.º-A

Norma Revogatória

1 — São revogadas as normas referentes às matérias que constituem o objeto do presente regulamento, previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 219, de 15 de novembro de 2016 (Alteração).

2 — São ainda revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 80.º

Aplicação da lei no tempo

O presente Regulamento é aplicado aos procedimentos ou operações urbanísticas, iniciados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

311384561

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8017/2018**Correção material da redação do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Grândola**

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no

artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 29 de março de 2018, aprovar a correção material da redação do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Grândola, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

5 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola

Artigo 1.º

(Alteração)

Artigo 23.º

[...]

O artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola passa a ter a seguinte redação:

3 — [...]:

a) Índice máximo de utilização líquido — 0,6;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Afastamento obrigatório das edificações aos limites laterais do lote — 5 m, exceto nos casos em que o lote confronta com a Estrada Municipal n.º 453, em que o afastamento mínimo é 10 m;

f) [...].

611266747

Aviso n.º 8018/2018

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 120.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião realizada em 2017/12/21, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Grândola, sua publicitação, aprovação dos termos de referência, abertura de um período de recolha de sugestões e dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

A presente alteração visa solucionar um constrangimento na execução de operações urbanísticas no perímetro urbano de Grândola, que se prende com o regime de utilização aplicável aos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento (EVPE) e aos Espaços Verdes de Recreio e Lazer (EVR), o que configura uma alteração regulamentar enquadrável nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (<http://www.cm-grandola.pt>) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 16h.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as sugestões e informações apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Grândola, sua publicitação, aprovação dos termos de referência, abertura de um período de recolha de sugestões e dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

Deliberação

Certifico que é fotocópia autêntica da deliberação da Câmara Municipal de Grândola, tomada em reunião do dia 21 de dezembro de 2017,